

LEI Nº 4.205, DE 31/10/2018.

ALTERA AS REDAÇÕES DO ART. 21, INCISO II DO ART.23 E INCISOS DO § 2º DO ART.46 DA LEI 3.814/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 21 da Lei 3.814, de 26/05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.21. A avaliação do merecimento far-se-á mediante avaliação do desempenho efetuada pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação (COPAV), que deverá ser instituída pelo Presidente Câmara”.*

**Art. 2º** O inciso II do art.23 da Lei 3.814, de 26/05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23.....  
II – Ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento que se encontra”.*

**Art. 3º** O caput do art. 41 da Lei 3.814, de 26/05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 41. O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação mediante publicação nos termos da LOM, observado os termos definidos no edital de avaliação”.*

**Art. 4º** Os incisos do § 2º do art. 46 da Lei 3.814, de 26/05/2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 46.....  
§2º.....*

I – GRUPO I: Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor, acima de 60 horas, 20 (vinte) pontos;

II – GRUPO II: Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 31 a 60 horas, 15 (quinze) pontos;

III - GRUPO II: Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 10 a 30 horas, 10 (quinze) pontos, e

IV - GRUPO IV: Apresentação de estudos, pesquisas e iniciativas concretas que visem à melhoria do serviço público, 05 (cinco) pontos”.

**Art. 5º** O caput e Parágrafo único do art. 42 da Lei 3.814, de 26/05/2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 42. É facultado o preenchimento da ficha de comentários da avaliação e referendo, no campo existente*

*no formulário de avaliação especial, constante no anexo VIII desta Lei.*

*Parágrafo único. O referendo será realizado pelo Secretário Geral da Câmara”.*

**Art. 6º** O caput e Parágrafo único do art. 48 da Lei 3.814, de 26/05/2014, passa a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 48. É facultado o preenchimento da ficha de comentários da avaliação e referendo, no campo existente no formulário de avaliação periódica, constante do anexo IX desta Lei.*

*Parágrafo único. O referendo será realizado pelo Secretário Geral da Câmara”.*

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Prefeitura Municipal de Aracruz, 31 de Outubro de 2018.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal